



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PARECER JURÍDICO Nº 274/2025

- Inexigibilidade de Licitação.

- Objeto: Contratação de shows artísticos, em comemoração aos 74 (setenta e quatro) anos de emancipação política do município de São Sebastião da Amoreira – PR.

- Consultante: Setor de Licitações e Contratos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento encaminhado a esta assessoria jurídica para análise quanto a legalidade de contratação de shows artísticos dos artistas Althair e Alexandre, Open Farra, Felipe e Rodrigo e Humberto e Ronaldo com vistas à realização da festa comemorativa do município (Expo Amoreira), pelos seus 74 anos de emancipação política.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- 1) Documentos de Formalização de Demanda; Termo de Referência;
- 2) Propostas;
- 3) Contratos de Exclusividade;
- 4) Notas Fiscais;
- 5) Documentos que comprovam a consagração com a crítica especializada ou opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- 6) Documentos de habilitação;
- 7) Releases;
- 8) Riders artísticos;
- 9) Parecer Contábil;
- 10) Parecer Financeiro.

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente, é importante esclarecer que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se no que se refere aos temas iminentemente técnicos, administrativos, econômico-financeiros, dentre outras questões que exijam a análise de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ressalta-se que o presente parecer não possui natureza conclusiva sobre os temas não jurídicos, uma vez que estes são de competência técnica da administração, conforme recomendação da Consultoria Geral da União, através das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, vejamos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando trata-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Dessa forma, a presente manifestação se restringe apenas a análise da legalidade dos procedimentos adotados no certame.

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas atinentes ao procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Oportuno ressaltar que a presente análise objetiva apenas aos aspectos jurídicos que respaldam a solicitação objeto do requerimento, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos por esta assessoria jurídica.

A consulta refere-se à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação com objetivo de contratação de shows artísticos dos artistas Althair e Alexandre, Open Farra, Felipe e Rodrigo e Humberto e Ronaldo, através de empresários exclusivo.

Conforme estabelecido no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, é possível a contratação de profissional artístico mediante procedimento de inexigibilidade através de empresário exclusivo ou diretamente, quando se tratar de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, percebe-se que o Legislador previu que em casos específicos haveria possibilidade de contratação sem a realização de processo licitatório.

Sobre a possibilidade da contratação de show artístico mediante procedimento de inexigibilidade, Marçal Justen Filho, leciona que:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10. ed., Dialética, 2005).

No caso em análise verifica-se que de acordo com os documentos colacionados aos autos, os artistas a serem contratados possuem notória consagração pela crítica especializada e opinião pública, nos termos da disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

De acordo com as notas fiscais apresentadas, as propostas ofertadas à administração estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Os demais requisitos de habilitação também foram preenchidos, todavia, opina-se pela renovação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas.

No tocante a disponibilidade financeira para o cumprimento da despesa, o Departamento Contábil exarou parecer no qual atesta que há recursos orçamentários para pagamentos das obrigações, indicando-se ainda as dotações.

Assim, compreende-se que a contratação sub examine se amolda as hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente ao inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/21.

Doutro modo, para que seja mantida a legalidade da contratação, deve-se observar as exigências estabelecidas no art. 72 do mesmo Diploma Legal, que preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, após a observação dos requisitos elencados no artigo acima citado, tem-se que não haverá óbices para o prosseguimento da contratação.

No que atine ao posto de vista jurídico-formal, compreende-se que até o momento foram respeitados as regras e diretrizes fixadas em lei, de modo que se vislumbra a legalidade da contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os requisitos formais e legais inerentes a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, II da Lei 14.133/2021, motivo pela qual esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação pretendida.

Ressalta-se que as informações contidas no presente parecer objetiva apenas a análise jurídica do procedimento licitatório, portanto não são vinculativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ficando a critério da Administração adotar outras medidas que julgar necessárias, inclusive com consulta a outros departamentos da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira-PR, 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
Lucas Cardoso de Souza
Assessor Jurídico